



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM DE Nº 016/2019

Rio Largo/AL, 29 de julho de 2019.

À COLENTA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

1. Cumprimentando-o, informo que o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, identificou a necessidade de alteração do limite para Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2019, tendo em vista a necessidade de atenuar as consequências da frustração de arrecadação de algumas receitas, bem como, possíveis modificações nas prioridades do Poder Executivo, tornando assim, necessário o envio do presente Projeto de Lei nº 16/2019, que **"ALTERA O ART. 5º, INCISO I, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 – LEI Nº 1.833/2018, ALTERANDO O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

2. A Lei Orçamentária Anual de 2019 autorizou, quando de sua aprovação por essa Casa Legislativa, um limite para abertura de Crédito Adicional do tipo Suplementar de até 10% da Receita Prevista para 2019, o que corresponde a um total de R\$ 31.816.275,20 como limite máximo para suplementação no exercício corrente.

3. Ocorre que a Secretaria Municipal de Planejamento, analisando os valores aprovados pela Câmara Municipal de Rio Largo nos exercícios anteriores, verificou que nos exercícios de 2017 e 2018, respectivamente, a Prefeitura de Rio Largo foi autorizada a suplementar os montantes de R\$ 92.116.666,20 (60% do total do orçamento) e R\$ 80.016.356,75 (50% do total do orçamento), esclarecendo assim, que a permissão legislativa apresentada na LOA de 2019, não representa nem a metade do valor do recurso disponível para alterações orçamentárias em anos anteriores.

4. Como é do conhecimento dessa Casa Legislativa, a autorização prévia para abertura de crédito adicional suplementar é devidamente prevista na Constituição Federal, considerada inclusive uma das poucas exceções ao princípio da exclusividade do Orçamento Público, e serve justamente para retificar ou ajustar o planejamento inicialmente elaborado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo, incluindo nessa autorização também o próprio Poder Legislativo.

5. Percebe-se que essa autorização visa ajustar distorções que são identificadas ao longo da execução orçamentária, e não representa autorização de recurso novo, mas tão somente movimentação de créditos orçamentários de ações que não se apresentam prioritárias para ações com máxima prioridade, tais como Educação, Saúde e Assistência Social.

6. Conforme já relatado, o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2019 para suplementações, estabelecido em no máximo 10%, apresenta-se bastante inferior ao mínimo necessário para que não haja interrupção em nenhuma área de políticas públicas do Município, o





**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

que pode afetar toda população, serviços públicos, servidores municipais, o próprio Legislativo Municipal e a execução de programas estaduais e federais, sendo então solicitada a autorização para aumentar o limite em mais 15%, no projeto de lei proposto, totalizando uma autorização de 25% do total da receita prevista, salientando que este valor é inferior aos autorizados para exercícios anteriores.

7. Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas.

Atenciosamente,

GILBERTO GONCALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL





**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N° 016, DE 29 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: “ALTERA O ART. 5º, INCISO I, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 – LEI N° 1.833/2018, ALTERANDO O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.833, de 28 de dezembro de 2018, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista nesta Lei, mediante a utilização de recursos na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

